



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 5 / 2023.

Cabo Frio, 31 de janeiro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tem a presente Mensagem, a precípua finalidade de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a revogar doação de imóveis efetuada em favor do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio (IBASCAF) e a doar os bens revertidos ao Município de Cabo Frio com encargo a área de terreno que menciona ao Estado do Rio de Janeiro.”**

A Proposição em tela visa inicialmente revogar, por inexecução do encargo, a doação efetuada ao Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio (IBASCAF) do imóvel constituído do Lote nº 51, da Quadra 01, do Loteamento denominado “Novo Portinho”, 1º Distrito do Município de Cabo Frio, conforme autorização constante na Lei nº 2.430, de 4 de abril de 2012.

Em seguida, visa ainda a presente matéria, obter autorização legislativa para proceder à doação da referida área de terreno ao Estado do Rio de Janeiro para implantação da Sede do Comando de Bombeiros da Baixada Litorânea, da Sede da Regional de Defesa Civil Estadual, da Policlínica e Odontoclínica da Baixada Litorânea do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Cabe destacar, que a doação em comento encontra amparo no art. 122 da Lei Orgânica Municipal e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nobres Edis, não resta dúvida quanto ao interesse público no que tange à doação ora pretendida, uma vez que a mesma fortalecerá o trabalho que vem sendo desenvolvido no âmbito do Município pela Defesa Civil Estadual e pelo Corpo de Bombeiros.

É imperioso ressaltar, por oportuno, que a Donatária não poderá alienar, onerar ou constituir em direito real o imóvel doado com encargo.

Convém mencionar que, a falta de cumprimento de qualquer dispositivo constante do Projeto de Lei em apreciação, bem como a modificação da finalidade da doação com encargo farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não gerará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Assim, presentes os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao interesse público que a matéria encerra, e confiante no elevado espírito público e alto descortino dos ilustres Edis, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em **regime de urgência**.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.